



Número: **0600145-04.2024.6.10.0026**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **026ª ZONA ELEITORAL DE CAROLINA MA**

Última distribuição : **10/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Direito de Resposta**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ELEICAO 2024 LUCIANE MARTINS DA SILVA PREFEITO (REPRESENTANTE)	
	LEONARDO ROSSINI DA SILVA (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 JAYME FONSECA ESPIRITO SANTO PREFEITO (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123013989	10/09/2024 17:59	Petição Inicial	Petição Inicial
123013990	10/09/2024 17:59	PETICAO_PEDIDO_RESPOSTA	Petição Inicial Anexa
123013992	10/09/2024 17:59	ANEXO_01_PROCURACAO_COLIGACAO	Procuração
123013993	10/09/2024 17:59	ANEXO_02_DRAP_COLIGACAO	Documento de Identificação
123013996	10/09/2024 17:59	ANEXO_03_PROCURACAO_ERIVELTON	Procuração
123013997	10/09/2024 17:59	ANEXO_04_DOC_ERIVELTON	Documento de Identificação
123014001	10/09/2024 17:59	ANEXO_05_VIDEO_INSTAGRAM_INTEGRA	Documento de Comprovação

PETIÇÃO DE PEDIDO DE RESPOSTA ANEXA.



Este documento foi gerado pelo usuário 005.***.***-10 em 11/09/2024 16:23:54

Número do documento: 24091017583562900000115873216

<https://pje1g-ma.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091017583562900000115873216>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO ROSSINI DA SILVA - 10/09/2024 17:58:36

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DE CAROLINA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

URGENTE

COLIGAÇÃO AVANÇAR CAROLINA, composta pelos partidos PP, PSB e Federação “Brasil da Esperança – Fé Brasil”, com sede na Rua Ricardo Martins, s/n, Centro, Carolina-MA, CEP.: 65.980-000, por meio de seu representante, o senhor RODOLFO MORAES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filiado ao Partido Progressista, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o n. 268.202.338-098 e título de eleitor n. 032612991104, telefone (99) 98419-5073; e, **ERIVELTON TEIXEIRA NEVES**, brasileiro, casado, natural de Mutum-MG, portador do RG/CI sob o n. 024.296.792.003 SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o n. 028.693.096.00, médico, filiado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, n. 79, bairro Caixa D’água, Município de Carolina-MA, através de seu advogado, procuração anexa, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, com fundamento no artigo 58, da Lei 9.504/97, c/c artigo 31 e ss. da Resolução TSE n. 23.608/2019, requerer **DIREITO DE RESPOSTA COM PEDIDO LIMINAR**, contra o senhor **2024 JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, candidato a cargo político eletivo, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 56.495.426/0001-18, com sede na Rua Diógenes Gonçalves n. 220, Centro, CEP.: 65.980-000, Carolina-MA, na pessoa do seu representante legal, senhor JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO, podendo localizado no endereço citado ou pelo telefone (99) 98125-4643, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

OS FATOS



O presente pedido de resposta, ajuizado sem prejuízo de outras medidas de ordem penal, cível e mesmo eleitoral, tem por objeto a publicação de 09/09/2024, em rede social do representado, forma caluniosa e difamatória, de vídeo em que ultrapassa o limite da crítica e realiza ataques indiretos contra o primeiro requerente e, diretamente, contra o segundo requerente, que não é candidato nas eleições de 2024, mas filiado a partido político que integra a coligação autora, também é aliado e apoiador da candidata da coligação.

Os conteúdos caluniosos e difamatórios do vídeo, que tem duração de 6'20", documento anexo 03, são os seguintes:

Trecho	Descrição do áudio	Caluniosa/Difamatória
2'25"	"... você vai visitar ele na cadeia. Lugar de bandido é na cadeia.	Difamatória
2'29"	... esse patrão que você tanto defende, é o mesmo que é médico, prefeito da cidade e o nosso hospital está lá, mais parecendo um elefante branco. Falta tudo, falta farmácia básica, falta especialidades médicas, falta tudo, não tem nada.	Difamatória
3'01"	"... É o mesmo que tem desviado o rateio do FUNDEB. É o mesmo que persegue."	Caluniosa
3'05"	"... É o mesmo que persegue, que oprime, que maltrata o servidor público"	Difamatória
3'15"	É meia dúzia de malandro em Carolina, construindo mansões, carros importados, comprando fazendas, comprando fazendas, comprando gado, escondendo dinheiro em banco.	Difamatória
3'27"	Quando chega no processo eleitoral, eles pegam parte desse dinheiro roubado nos últimos oitos anos, eu falo sim! Vai me processar?	Caluniosa



3'57"	Vamos dizer chega aos atrasos, aos enganos, às maldades . Chega de palhaçada em Carolina.	Difamatória
4'37	Vocês são sujos e d'agora para frente você vão bater de frente com a verdade.	Difamatória
4'59"	Eles pegam parte desse dinheiro roubado	Caluniosa

O vídeo calunioso e difamatório, de 6'20", foi publicado em sua conta de instagram, acessado pelo link:

https://www.instagram.com/reel/C_s9sHLxmc0/?utm_source=ig_web_copy_link



Esse vídeo calunioso e difamatório foi acessado por 895 pessoas, segundo a sua conta do instagram, o que causa dano a direito da personalidade, nome e imagem do segundo requerente, pessoa pública, passível de críticas, mas que nesse vídeo ultrapassa o limite da liberdade de expressão e fere direito constitucional fundamental do representante.



E, de forma indireta, a coligação, primeira requerente, é atingida pelos seus comentários caluniosos e difamatórios, que busca, enaltecer-se denegrindo os requerentes.

Para efeitos do computo do tempo de exibição do material impugnado, foi postado às 9h00 do dia de ontem 09/09/2024.

Resta evidente que o objetivo do requerido ao veicular o vídeo, pretendeu ofender a honra do segundo requerente, buscando gerar repulsa de sua imagem perante os munícipes. E desequilibrar o processo eleitoral, com ataques à coligação requerente.

DO DIREITO – AFIRMAÇÃO FALSA DESTINADA A CALUNIAR E DIFAMAR A IMAGEM DO REQUERENTE – INFRAÇÃO AO ARTIGO 58, §2º DA LEI 9.504/1997 E 243, IX, DO CÓDIGO ELEITORAL.

O artigo 58 da lei das eleições, assegura o direito de resposta quando tiverem sua honra e imagem atacadas por afirmações caluniosas, difamatórias, injuriosas ou sabidamente inverídica.

Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

O artigo 243 do Código Eleitoral, por sua vez, veda expressamente a realização de propaganda difamatória, injuriosa e caluniadora.

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

IX – que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

Pois bem, como restou amplamente demonstrado no tópico anterior, o candidato requerido compartilhou em sua conta do instagram, vídeo em ataca a honra



do segundo requerente, com o intuito de denegrir a candidata do primeiro requerente, posto que ao chamá-los de “bandidos, malandros, que roubam dinheiro”.

Trata-se da tentativa de criação de um factóide, a fabricação de uma falsa acusação a ser repetida e compartilhada nas redes sociais com o único objetivo de atacar a honra do segundo peticionário e prejudicar a imagem da candidata do primeiro requerente junto ao eleitorado.

Não se ignora que durante o processo eleitoral o direito à liberdade de expressão e manifestação pensamento possuem papel de maior relevância e que os candidatos devem estar suscetíveis a críticas, contudo, conforme a farta jurisprudências, tais garantias não são absolutas e não amparam a divulgação de acusações falsas, factóides destinados a difamar a imagem de concorrentes.

Deste modo, estando devidamente demonstrada a realização de afirmação altamente difamatória, injuriosa e caluniadora, destinada a macular a honra do segundo requerido e, indiretamente, da candidata do primeiro requerente, a procedência do presente pedido de resposta com a determinação de veiculação da resposta pelo dobro do tempo em que o material ficou disponível na conta do instagram do requerido, é medida que se impõe.

DO PEDIDO LIMINAR

O artigo 300 do Código de Processo Civil estabelece que, para a concessão da tutela de urgência devem estar presentes dois requisitos, quais sejam: i) a probabilidade do direito; ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito restou devidamente demonstrada no tópico precedente, posto que o requerido divulgou em sua conta do instagram vídeo em que faz clara afirmação inverídica de que dos requerentes, com o claro objetivo de difamar e caluniar perante os munícipes.

O perigo da demora, se demonstra pelo fato de que o requerido conta com seguidores em suas redes sociais e a manutenção do vídeo impugnado, já visualizado por 895 pessoas na plataforma, gera prejuízos irreversíveis à imagem e à honra dos requerentes.



Desta forma, requer, liminarmente, a determinação para que:

I. o Facebook Serviços Online Do Brasil Ltda, pessoa jurídica responsável pelo Instagram proceda a imediata suspensão/exclusão do conteúdo publicado nas URL:

https://www.instagram.com/reel/C_s9sHLxmc0/?utm_source=ig_web_copy_link

DOS PEDIDOS FINAIS

Por todo o exposto, requerem:

- I. A concessão do pedido liminar para determinar:
 - a) ao Facebook Serviços Online Do Brasil Ltda, pessoa jurídica responsável pelo Instagram proceda a imediata suspensão/exclusão do conteúdo publicado nas URL:
https://www.instagram.com/reel/C_s9sHLxmc0/?utm_source=ig_web_copy_link
- II. a intimação do requerido para que apresente defesa no prazo legal;
- III. a intimação do Ministério Público Eleitoral para que se manifeste como fiscal da lei;
- IV. Ao final, a procedência do pedido de direito de resposta para, reconhecendo a realização de afirmação altamente difamatória e caluniadora, destinada a macular a honra dos requeridos, seja determinada a veiculação da resposta pelo dobro do tempo em que os vídeos impugnados permaneceram disponíveis na rede do requerido.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Carolina-MA, 10 de setembro de 2.024.




Leonardo Rossini da Silva
OAB/MA n. 27.473-A

DOCUMENTOS ANEXOS:

ANEXO 01 – Procuração ad judicium Coligação;

ANEXO 02 – DRAP da Coligação;

ANEXO 03 – Procuração Erivelton Teixeira Neves;

ANEXO 04 – Documentos pessoais Erivelton Teixeira Neves;

ANEXO 05 – Vídeo publicado pelo requerido em sua conta do Instagram URL:

https://www.instagram.com/reel/C_s9sHLxmc0/?utm_source=ig_web_copy_link



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: COLIGAÇÃO AVANÇAR CAROLINA, composta pelos partidos PP, PSB e Federação “Brasil da Esperança – Fé Brasil”, com sede na Rua Ricardo Martins, s/n, Centro, Carolina-MA, CEP.: 65.980-000, por meio de seu representante, o senhor RODOLFO MORAES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filiado ao Partido Progressista, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o n. 268.202.338-098 e título de eleitor n. 032612991104, telefone (99) 98419-5073, podendo ser localizado na sede da Coligação.

OUTORGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o n. 27.473-A e no CPF sob o nº 810.496.501-82, com escritório profissional na Rua Elias Barros s/n, Carolina-MA, CEP.: 65.980-000, e-mail: rossini.associados@gmail.com .
t

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores o(s) outorgado(s), concedendo-lhe(s) amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas *ad judicium*, em qualquer esfera, Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para **propor representação eleitoral**.

Carolina-MA, 27 de agosto de 2024.

COLIGAÇÃO AVANÇAR CAROLINA

RODOLFO MORAES DA SILVA (representante)

CPF/MF n. 268.202.338-098



DRAP - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS

Exmo(a) Sr.(a) Juiz,

A coligação AVANÇAR CAROLINA, integrada pelos partidos/ federações: Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL, PSB, PP vem, nos termos da Resolução TSE nº. 23.609/2019, apresentar, juntamente com o(s) requerimento(s) de registro de seu(s) candidato(s), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, com documentação e as informações exigidas, requerendo a Vossa Excelência que seja declarada habilitada a participar das Eleições Eleições Municipais 2024.

Partidos políticos integrantes da coligação partidária e datas das respectivas convenções

Composição	Nome do Partido/Federação	Data da Convenção
PT/PC do B/PV	Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL	05/08/2024
40-PSB	Partido Socialista Brasileiro	05/08/2024
11-PP	PROGRESSISTAS	05/08/2024

Cargos pleiteados

Prefeito / Vice-prefeito

Nome do representante da coligação	Título Eleitoral	CPF
RODOLFO MORAES DA SILVA	032612991104	26820233809

Delegado(s) credenciado(s)	Título Eleitoral	CPF
----------------------------	------------------	-----

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral

65980000, RUA, RICARDO MARATINS, S/N, CENTRO, 07536, CAROLINA.
--

Endereço de comitê central de campanha

65980000, RUA, RICARDO MARATINS, S/N, CENTRO, 07536, CAROLINA.
--

Telefones

99	984385029	Whatsapp	
99	84385029		

Correio Eletrônico

perseubezerra@gmail.com

Relação dos candidatos às eleições majoritárias

Cargo	Número do candidato	Nome do candidato
Prefeito	11	LUCIANE MARTINS DA SILVA
Vice-prefeito	11	HALLESSON NASCIMENTO SILVA

Quantidade de registros: 2

Canal de Comunicação para Fins de Tratamento de Dados

- 1) Declaro ciência de que deverão ficar sob a guarda do partido que represento, os documentos DRAP e RRC, devidamente assinados, e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado pela Justiça Eleitoral, os documentos originais devidamente assinados.
- 2) Declaro ciência de que devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no §1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações/intimações/notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me por manter atualizadas as informações relativas a estes meios.

CAROLINA, 14 de Agosto de 2024.

CAROLINA, 14 de Agosto de 2024.

CAROLINA, 14 de Agosto de 2024.

WALBER SILVA ROCHA
Título Eleitoral - 018713951155
Presidente de partido político coligado
(Subscriber)

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Título Eleitoral - 109934600213
Presidente de partido político coligado
(Subscriber)

RUBENS ARAUJO DA SILVA
Título Eleitoral - 032956452720
Representante da Federação (Subscriber)

Identificador:
8c31c637f6327d1b09d90545d72ef3a5

Emitido em 14 de Agosto de 2024. às 18:19:13

Página 2 de 2

Este documento foi gerado pelo usuário 005.***.***-10 em 11/09/2024 16:23:54
Número do documento: 24091017584169700000115873220
<https://pje1g-ma.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091017584169700000115873220>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO ROSSINI DA SILVA - 10/09/2024 17:58:43

Num. 123013993 - Pág. 2

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES, brasileiro, casado, natural de Mutum-MG, portador do RG/CI sob o n. 024.296.792.003 SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o n. 028.693.096.00, médico, filiado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, n. 79, bairro Caixa D'água, Município de Carolina-MA.

OUTORGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o n. 27.473-A e no CPF sob o nº 810.496.501-82, com escritório profissional na Rua dos Maçons, 703-A, Centro, CEP 77.804-180, Araguaína-TO.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores o(s) outorgado(s), concedendo-lhe(s) amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas *ad judicium*, em qualquer esfera, Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em **especial para pedir direito de resposta contra Jayme Fonseca Espírito Santo.**

Carolina-MA, 10 de setembro de 2024.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES

CPF/MF n. 028.693.096.00

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: ANEXO_05_VIDEO_INSTAGRAM_INTEGRA

Id: 123014001

Data da assinatura: 10/09/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

